

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2022 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa OUROBRANCO AGRONEGÓCIOS LTDA; que tem por objetivo a implantação de uma unidade de recepção, padronização, armazenamento, expedição, secagem e limpeza de grãos, no município de São Miguel do Araguaia (GO), com capacidade de estocagem de aproximadamente 1.200.000 sacas de soja de janeiro a abril e 1.200.000 sacas de milho de junho a agosto, com a participação de recursos do FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 10.08.2022, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto no §5º e §10º do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa OURO BRANCO AGRONEGÓCIOS LTDA. CNPJ n.º 27.134.263/0003-01, que tem por objetivo a implantação de uma unidade de recepção, padronização, armazenamento, expedição, secagem e limpeza de grãos, com a participação de recursos do FDCO no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo A, "Área prioritária" - "média renda e médio dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 1.369, de 02 de julho de 2021 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022 e 2023), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL/SUDECO) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2022, observado o disposto na Resolução CONDEL/SUDECO nº 108/2021, de 13.08.2021, tratando-se de investimento no Setor de Infraestrutura - Armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo §12 do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º Cientificar, de acordo com disposto no art. 7º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.